

NOTA JURÍDICA

1

Tributação de Lucros e Dividendos – Lei nº 15.270/2025

Autoria: Dra. Lirian Cavalher

Ope Legis Consultoria Jurídica

Data: 26 de dezembro de 2025

1. A Lei nº 15.270/2025

A Lei nº 15.270/2025 instituiu nova sistemática de tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos, promovendo alterações na Lei nº 9.250/1995 e na Lei nº 9.249/1995.

Entre os pontos centrais da norma, estabeleceu-se que a manutenção da isenção do Imposto de Renda sobre lucros e dividendos apurados no exercício de 2025 estaria condicionada à aprovação formal da distribuição até 31 de dezembro de 2025.

Tal exigência antecipou deliberações que, conforme o art. 132 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e o art. 1.078 do Código Civil, são ordinariamente realizadas nos quatro primeiros meses do exercício social subsequente, gerando tensão relevante entre o novo regramento tributário e o regime societário-contábil vigente.

2. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal

Em 26 de dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal, por decisão proferida em sede liminar pelo Ministro Nunes Marques, apreciou os pedidos cautelares formulados nas ADIs nº 7.912 e 7.914, ajuizadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Em juízo preliminar, o Relator reconheceu que o prazo legal originalmente fixado se mostrava praticamente inexequível, por afrontar os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da

razoabilidade e da previsibilidade, além de colidir com a legislação societária.

2

Diante disso, foi concedida parcialmente a medida cautelar, ad referendum do Plenário, para prorrogar até 31 de janeiro de 2026 o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos relativos ao exercício de 2025.

Ressalte-se que se trata de decisão proferida em sede liminar, ainda pendente de apreciação pelo Plenário do STF, que poderá confirmar, modificar ou revogar o entendimento adotado quando do julgamento colegiado. As demais questões de mérito permanecem reservadas para decisão posterior.

3. A Orientação Administrativa da Receita Federal do Brasil

Também em 26 de dezembro de 2025, a Receita Federal do Brasil publicou Nota de Esclarecimento institucional, reiterando orientações constantes do documento “Perguntas e Respostas sobre a Tributação de Altas Rendas”, divulgado em 17/12/2025.

No que se refere especificamente aos lucros e dividendos apurados no exercício de 2025, o item 9 do referido documento dispõe:

“Em relação aos lucros e dividendos apurados ao longo do ano-calendário de 2025, para atender aos critérios estabelecidos pela Lei nº 15.270, de 2025, a empresa poderá elaborar balanço intermediário ou balancete de verificação referente ao período de janeiro a novembro de 2025. Com base nesse balanço, a distribuição dos lucros deverá ser aprovada até 31 de dezembro de 2025, de forma a cumprir o requisito temporal previsto na lei.

Caso o balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de 2025 apresente resultado inferior ao valor anteriormente aprovado para distribuição, a isenção poderá ser mantida, ficando a distribuição isenta limitada ao montante do resultado efetivamente apurado no ano-calendário de 2025.”

Na Nota de Esclarecimento, a Receita Federal reforçou que a orientação tem caráter procedural e preventivo, voltado à gestão de riscos fiscais, inclusive para evitar transtornos relacionados à retenção ou ao recolhimento do Imposto de Renda na hipótese de eventual modificação ou revogação da medida liminar pelo Plenário do STF.

4. Conclusão

O cenário normativo atual deve ser compreendido de forma hierarquizada e dinâmica:

- a Lei nº 15.270/2025 instituiu a exigência temporal para manutenção da isenção;
- a decisão do STF, proferida em sede liminar e pendente de referendo pelo Plenário, prorrogou o prazo até 31/01/2026, podendo ser confirmada, alterada ou revogada;
- a Receita Federal, por meio de orientação administrativa expressa, esclareceu os procedimentos relacionados à retenção e ao recolhimento do Imposto de Renda, recomendando a elaboração de balanços intermediários como medida de mitigação de riscos.

Diante desse contexto, esta consultoria jurídica orienta que as empresas avaliem suas decisões considerando a vigência atual da medida liminar, a possibilidade de sua revisão pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e as orientações administrativas expedidas pela Receita Federal quanto à retenção e ao recolhimento do Imposto de Renda, sempre em consonância com a legislação societária aplicável e com suporte jurídico especializado.

**Dra. Lirian Cavalher
Ope Legis Consultoria Jurídica**